

## **DECRETO Nº 1.708, de 1º de dezembro de 1998.**

Dispõe sobre a criação do Sistema de Descentralização de Suprimento de Fundos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos cujas normas e procedimentos passam a ser regidos por este Decreto.

**Parágrafo único** - A orientação, o controle e o acompanhamento do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos serão realizados pelos titulares dos órgãos incluídos no sistema por autorização formal do Prefeito, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos:

- I** - descentralizar ações e recursos financeiros;
- II** - dotar os órgãos de meios eficientes, capazes de proporcionar maior agilidade na realização de pequenas despesas;
- III** - oferecer condições adequadas aos dirigentes dos órgãos da administração para que possam desempenhar suas atividades de forma descentralizada e eficaz.

**Art. 3º** - O Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos destina-se à descentralização de recursos financeiros as Secretarias Municipais, que necessitem de soluções ágeis e rápidas, para a realização de suas atividades.

**§ 1º** - As concessões, utilizando recursos distribuídos na forma deste Decreto, não poderão exceder o limite estabelecido no inciso II, Art. 24, da Lei nº 8.666/93;

§ 2º - Os recursos distribuídos para constituição dos fundos de que trata este Decreto, quando houver necessidade de ultrapassar o limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser objeto de solicitação fundamentada do ordenador de despesa, para autorização formal do Prefeito, após pronunciamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - Nos casos dos fundos constituídos com base no parágrafo anterior, o valor de cada despesa não poderá exceder o limite estipulado no parágrafo primeiro, vedado o seu fracionamento.

§ 4º - Os recursos serão utilizados para atender exclusivamente despesas relativas a:

- a) aquisição de material de consumo, diárias e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas de cada Unidade Administrativa Municipal.
- b) despesas que exijam ações imediatas, em situações de emergência, que envolvam solução de problemas que possam acarretar prejuízos ao funcionamento das Unidades Municipais e aos seus componentes.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Fazenda abrirá contas bancárias, em nome da Secretaria, onde serão depositados os recursos do Sistema Descentralizado de Suprimento de Fundos:

§ 1º - A conta bancária a que se refere este Artigo será movimentada, conjuntamente, pelo Titular da Unidade Administrativa Municipal e por outro servidor por ele indicado para esse fim.

§ 2º - No impedimento do Titular da Unidade Administrativa Municipal, a conta bancária poderá ser movimentada por seu substituto eventual em conjunto com outro servidor indicado.

**Art. 5º** - A requisição dos recursos será feita pelo titular da Unidade Administrativa Municipal ao Ordenador de Despesa ou autoridade delegada e conterà:

- a) nome, cargo ou função e matrícula dos servidores responsáveis pela sua movimentação e número da conta bancária;
- b) valores iniciais destinados a atender às despesas previstas no § 4º do art. 3º.

**Art. 6º** - A entrega de recursos financeiros será sempre precedida de empenho, emitido à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Os ressuprimentos serão efetuados quando da aplicação de até 80% (oitenta por cento) dos recursos anteriormente recebidos, mediante apresentação de documentação comprobatória dos gastos.

**Art. 8º** - A aplicação dos recursos, na forma prevista neste Decreto, não poderá fugir às normas, condições e finalidades e obedecerá aos seguintes princípios:

- a) movimentação obrigatória por meio de cheques nominativos;
- b) notas fiscais ou comprovantes equivalentes, expedidos em nome da Prefeitura/Unidade Administrativa Municipal, sendo os respectivos recibos de pagamento passados no próprio documento, com a declaração expressa de recebimento do credor;
- c) comprovantes de despesa atestados por 2 (dois) funcionários servidores devidamente identificados, que não os gestores pela aplicação dos recursos;
- d) despesas limitadas ao valor do saldo efetivamente existente em conta corrente.

**Art. 9º** - As prestações de contas serão feitas mediante expediente dos gestores do suprimento ao titular da respectiva Secretaria, indicando o número da conta corrente em que foram creditados os recursos e instruídas com os seguintes documentos:

- a) mapa discriminativo da despesa realizada, indicando o valor aplicado;
- b) comprovantes das despesas realizadas;
- c) cópias dos extratos de conta corrente;

- d) demonstrativo da conciliação bancária, contendo obrigatoriamente os cheques emitidos e não constantes do extrato.

**Art. 10** - Como comprovantes de despesa somente serão admitidas as primeiras vias das notas fiscais ou documentos equivalentes, com data compatível com a concessão dos recursos e emitidos na forma da alínea "b" do Art. 8º.

**Art. 11** - Para cada suprimento poderá ser retirado, em espécie, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento), do valor estabelecido no § 1º art. 3º deste Decreto.

**Parágrafo único** - As despesas para as quais não haja obtenção de recibos serão comprovadas através de relação elaborada pelos gestores do Suprimento de Fundos e atestadas por 2 (dois) outros servidores.

**Art. 12** - As prestações de contas serão encaminhadas pela Secretaria órgão à Assessoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 3 (três) dias, acompanhada da Nota de Empenho no valor correspondente àquela prestação de contas, para fins de ressuprimento.

**Art. 13** - O suprimento de fundos será encerrado com aplicação total do valor recebido ou devolução do saldo existente em conta corrente, cabendo ao responsável pela Unidade Administrativa elaborar o respectivo processo de prestação de contas observadas supletivamente as normas relativas a adiantamentos.

**Art. 14** - O saldo apurado nas contas bancárias das Unidades Administrativas Municipais, ao final do ano, será utilizado no exercício seguinte.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto neste artigo, as Unidades Administrativas informarão ao Setor de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro, o saldo não aplicado no exercício anterior e o número do empenho que deu origem ao fundo, para fins de cancelamento da despesa no exercício anterior e novo empenho no atual exercício.

**Art. 15** - Os gestores do suprimento de fundos que deixarem de observar os prazos determinados neste Decreto estarão sujeitos às sanções da legislação vigente.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Fazenda baixará normas específicas para o controle e avaliação dos recursos concedidos, assim como divulgará um Manual contendo os modelos que deverão ser usados para requisição e prestação de contas desses recursos.

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 1º de dezembro de 1998.**

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito